



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Projeto de Resolução nº 002/2020, de 21 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias para os Vereadores da Câmara Municipal de Peixe-Boi, para a legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Peixe-Boi, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Vereador fará jus à diária quando viajar a serviço ou para tratar de assunto de interesse do Município de Peixe-Boi.

Art. 2º O Vereador deverá preencher o requerimento modelo da Câmara, justificando a necessidade da viagem na Contabilidade da Câmara aos cuidados do Tesoureiro.

Art. 3º As despesas referentes às diárias serão processadas individualmente, mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao agente público favorecido.

Art. 4º As Notas de Empenho do valor correspondente à diária somente será liquidada mediante juntada de:

- I – autorização expressa da Presidência da Câmara;
- II – requerimento protocolado com antecedência de no mínimo 24 horas da data da viagem, constando no que for possível:
 - a) o destino da viagem;
 - b) as datas de ida e retorno;
 - c) os órgãos e autoridades contatados ou;
 - d) informações sobre o evento que motivou a viagem e;
 - e) cópia do certificado de participação, quando for o caso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

f) finalidade da viagem ou missão.

Parágrafo único. De posse do requerimento o tesoureiro da Câmara Municipal, entregará imediatamente para o Presidente, que despachará autorizando, caso o mesmo preencher os requisitos como: disponibilidade financeira; a viagem e dentro do território nacional, as justificativas são plausíveis.

Art. 5º A diária do Vereador da Câmara Municipal de Peixe-Boi, será para cobrir os gastos com transportes, alimentação, hospedagem, xérox, pagamentos de taxas e lanches.

§1º O Vereador assumirá a responsabilidade pelo conteúdo do requerimento, da viagem seus objetivos, dos gastos, dos documentos apresentados com a prestação de contas e com a justificativa da diária e da viagem em si.

§2º O Vereador após receber o valor da diária terá até dois dias para viajar, sob pena de devolver o valor recebido.

§3º O Vereador que estiver em viagem e por motivo alheio a sua vontade tiver que retornar para a cidade de Peixe-Boi, deverá comunicar ao Presidente, imediatamente, para decidir se o valor da diária será devolvido, integral, parte, ou a Câmara remarcará outro dia para que o Vereador possa executar o objetivo inicial da viagem interrompida.

§4º O Presidente da Câmara, poderá autorizar o tesoureiro a efetuar o pagamento em espécie, desde que tenha recurso em caixa e observe os procedimentos orçamentários e contábeis com a despesa.

Art. 6º O valor da diária que trata o art. 1º, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando a viagem for dentro do Estado e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando a viagem for para fora do Estado.

Art. 7º O Vereador poderá viajar, custeando suas despesas, excepcionalmente, quando a Câmara não dispuser de recursos no momento ou por qualquer motivo não seja possível efetuar o pagamento das mesmas, que será reembolsado posteriormente no valor de cada diária fixada por dia pela Câmara, de acordo com o artigo 8º desta Resolução.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Art. 8º O Vereador que receber diárias fica obrigado a prestar contas ao tesoureiro da Câmara Municipal, em até 48hs após o retorno da viagem realizada, que deverá conter:

- I – motivo da viagem;
- II – data e horário de partida e regresso;
- III – atividade desenvolvida na viagem, indicando a duração, contatos realizados, objetivos ou soluções alcançadas e outras ocorrências;
- IV – meio de transporte utilizado;
- V – alterações havidas durante o deslocamento se houver;
- VI – valor de devolução e motivo se for o caso;
- VII – valor de suplementação conforme comprovantes se forem o caso;
- VIII – comprovantes de passagem, se for o caso.

Art. 9º Não será autorizado pagamento de diárias para viagem de Vereador enquanto o mesmo não tiver apresentado a Prestação de Contas das diárias concedidas anteriormente.

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Resolução é obrigatória a apresentação da respectiva Prestação de Contas, restituindo-se os valores relativos às diárias e outras despesas recebidas em excesso.

Art. 11. Não será atribuída diária relativa a sábado, domingo ou feriado nacional, salvo na ocorrência de situação especial, quando a ausência da sede do município nesses dias for necessária, mediante prévia autorização da Presidência.

Art. 12. As viagens em que o promotor de eventos disponibilizar hospedagem, alimentação ou transporte urbano, o valor da diária fica reduzido em, respectivamente, 50% ou 70%, de acordo a disponibilização.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará, 21 de setembro de 2020.

Adriano Oliveira da Silva
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi

Raife Pedroza Gomes
Vice-presidente “ad hoc” da Câmara M. de Peixe-Boi

Edson Rosemildo Freitas
2º Secretário da Câmara M. de Peixe-Boi